

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2025

Do Senhor Tiago Vasconcelos

Dispõe sobre a Autorização a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí à Associação “Mãos que Plantam, Colhem e Acolhem”, no município de Valença do Piauí e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do imóvel de propriedade do Estado do Piauí, localizado na Rua Coronel Mundico Dantas, S/n, Centro, no município de Valença do Piauí, à Associação “Mãos que Plantam, Colhem e Acolhem”, inscrita no CNPJ sob o nº 21. 526. 402/ 0001- 02 , com sede na Rua São José, nº 163, Centro, Valença do Piauí – PI, CEP 64.300-000.

Art. 2º A cessão de uso destina-se à instalação e funcionamento de projetos sociais, educacionais, culturais, ambientais, de inclusão produtiva, assistência alimentar e ações beneficentes em geral, nos termos do Estatuto Social da referida associação.

Art. 3º- A cessão será formalizada por meio de termo de cessão de uso, firmado entre o Estado e a Associação, com prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público.

Art. 4º- A entidade cessionária compromete-se a:

- I – Utilizar o bem exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei;
- II – Manter a boa conservação do bem cedido;
- III – Apresentar relatórios anuais de atividades ao órgão competente do Estado;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

IV – Não transferir, total ou parcialmente, a terceiros o uso do imóvel, salvo com autorização expressa do Estado.

Art. 5º- A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou pelo descumprimento das cláusulas pactuadas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MENDES VASCONCELOS**
Data: 11/09/2025 18:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Vasconcelos
Deputado Estadual
MDB

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a cessão gratuita de imóvel de propriedade do Estado à Associação “Mãos que Plantam, Colhem e Acolhem”, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, que atua com reconhecida relevância no município de Valença do Piauí. A referida associação desenvolve um trabalho essencial nas áreas de segurança alimentar, agricultura familiar, inclusão social e fortalecimento comunitário, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de populações em situação de vulnerabilidade social.

A cessão do imóvel permitirá à entidade ampliar e consolidar suas atividades, oferecendo melhores condições para o desenvolvimento de projetos voltados ao combate à fome, à geração de renda, à capacitação de agricultores familiares e à promoção da cidadania. Entre as ações desenvolvidas, destacam-se a implementação de hortas comunitárias, a distribuição de alimentos a famílias carentes, a realização de oficinas e cursos profissionalizantes, além do apoio a mulheres chefes de família, jovens e pessoas em situação de risco social.

Ao amparo do que dispõe o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014 –, que estabelece normas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a cessão gratuita do bem público reforça a importância da cooperação entre Estado e sociedade civil organizada. Tal parceria contribui para a descentralização das políticas públicas e para a democratização do acesso a direitos fundamentais, fortalecendo iniciativas que promovem inclusão social, sustentabilidade e desenvolvimento local.

Ademais, trata-se de medida que confere maior racionalidade na utilização dos bens públicos, permitindo que imóveis ociosos ou subutilizados possam ser destinados a finalidades de alto alcance social. A formalização da cessão do imóvel à Associação “Mãos que Plantam, Colhem e Acolhem” não implicará ônus para o Estado, sendo, portanto, compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação pelos nobres parlamentares.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TIAGO VASCONCELOS

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 11 de setembro de 2025 .

Tiago Vasconcelos
Deputado Estadual
MDB